

RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2016

Institui o programa de Ajuda de Custo e outros benefícios para docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente em cursos de pós-graduação e em Estágios de Pós-doutorado.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 64 a 68 da Lei 6.677, de 26/09/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, combinado com o inciso I do art. 33 da Lei 8.352, de 02/09/2002 – Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, a necessidade de apoio institucional à qualificação dos docentes e servidores técnico-administrativos desta Universidade; e o deliberado na 33ª. Reunião Extraordinária realizada no dia 5 de abril de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir o Programa Institucional de Ajuda de Custo, cujo objetivo é incentivar a participação de docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente em cursos de pós-graduação e estágios de pós-doutoramento, por meio da concessão de auxílio financeiro e outros benefícios, respeitando os limites dos recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo único - Conforme a modalidade de afastamento, a ajuda de custo pode se dar como auxílio financeiro mensal (anexo único desta resolução), como pagamento de diárias e ou aquisição de passagens para deslocamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 2º. – A concessão de ajuda de custo aos servidores do quadro permanente (docentes e técnico-administrativos) da UESC, levará em consideração diferentes tipos de afastamentos, vinculados à realização de cursos de pós-graduação ou de estágios de pós-doutorado:

- I - afastamento para realizar cursos regulares de pós-graduação;
- II - afastamento para realização de pós-graduação em cursos Interinstitucionais (Minter e Dinter);
- III - afastamentos eventuais para realizar atividades vinculadas a cursos de pós-graduação em rede de que a UESC participe, excluídos os programas em rede nacional.
- IV - afastamento para realização de estágio de pós-doutorado.

Parágrafo Único – Só ocorrerá pagamento de ajuda de custo para realização de cursos da área de atuação do servidor, reconhecido o interesse institucional.

Art. 3º - Ficam vedados os benefícios previstos nesta Resolução aos servidores que, tendo preenchido os requisitos da aposentadoria voluntária, optem por continuar no exercício das funções, recebendo o Abono de Permanência.

Art. 4º - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a gestão do programa de Ajuda de Custo a docentes, e à Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos a gestão do programa de Ajuda de Custo aos técnico-administrativos.

CAPÍTULO I

AJUDA DE CUSTO

PÓS-GRADUAÇÃO FORA DA UESC

Art. 5º - O pedido de Ajuda de Custo, protocolado pelo servidor, será dirigido ao setor de lotação para instrução, manifestação e envio à Reitoria, que decidirá sobre o pleito, após publicação da Portaria de afastamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 6º - Deferido o pedido pela Reitoria, será juntado ao processo o Termo de Compromisso por Aceitação de Ajuda de Custo para Estudos de Pós-graduação.

Parágrafo único - Com a assinatura desse Termo, além do cumprimento de outras exigências previstas nesta Resolução, o docente ou servidor técnico-administrativo se compromete a prestar serviço à UESC, após a conclusão do curso, em condições funcionais idênticas, acrescido das vantagens do grau adquirido, pelo prazo equivalente ao período do afastamento, sob pena de ressarcir à concedente o total da Ajuda de Custo recebida, acrescida das correções legais, inclusive perdas e danos, podendo o docente, no caso de remoção para outra Universidade Estadual da Bahia, cumprir essa exigência na nova instituição, conforme lhe assegura o parágrafo único do art. 34 da Lei 8.352/2002.

Art. 7º - A Ajuda de Custo restringe-se à missão de estudos, conforme disposto na Lei, não podendo, portanto, sob qualquer hipótese, ser caracterizada como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial, de qualquer natureza.

Art. 8º - Os valores da Ajuda de Custo mensal serão fixados tomando-se como referência os estabelecidos pela CAPES, no País, para bolsas de estudo em cada um dos seus níveis (mestrado/ doutorado), conforme Anexo Único.

Parágrafo único - Para a especialização o valor corresponderá a 50% do valor concedido para o mestrado.

Art. 9º - A concessão de Ajuda de Custo para realização de cursos de especialização *lato sensu* será restrita àqueles ligados à área de atuação do servidor técnico-administrativo.

§ 1º - Para concessão da Ajuda de Custo, serão observadas as seguintes prioridades:

I - servidores técnico-administrativos portadores somente de graduação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

II - servidores técnico-administrativos sem pós-graduação na sua área de atuação administrativa;

III - servidores técnico-administrativos sem pós-graduação na sua área de graduação.

§ 2º - Quando se tratar de curso modular a Ajuda de Custo será concedida nos períodos de realização do curso, mantida a correspondência concessão/mês, no máximo de até quinze diárias, não podendo ultrapassar o valor vigente da ajuda de custo mensal, considerando cada modalidade. Nesses casos, poderão também ser concedidas passagens de ida e volta para deslocamento.

§ 3º - No caso de curso seriado a Ajuda de Custo poderá ser concedida no período de afastamento conforme regulamento próprio. Nesse caso, também, poderão ser concedidas passagens de ida e volta para deslocamento.

Art. 10 – Poderá ser concedida Ajuda de Custo mensal para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

§ 1º - Para o deslocamento, para a universidade onde se realizará o curso poderá ser concedida passagem de ida e de volta, desde que o mestrando ou doutorando não seja beneficiário de bolsa de agência de financiamento.

§ 2º - Para os cursos de mestrado e doutorado, quando implicar mudança de domicílio para a cidade onde será realizado o curso, será concedida, na forma do artigo 8º, uma Ajuda de Custo na ida e, outra, na volta, desde que observados os prazos de conclusão previstos no *caput* deste artigo, para cobertura de despesas de instalação e retorno.

§ 3º - Em caso de prorrogação de tempo de afastamento o auxílio mensal poderá ser mantido em caso justificado e mediante deliberação da Reitoria, respeitado o número de mensalidades previstas no *caput* deste artigo.

Art. 11 - A Ajuda de Custo será imediatamente suspensa quando o pós-graduando:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

I - passar a ser comprovadamente beneficiado por bolsa de estudos ou qualquer tipo de ajuda financeira, de qualquer outra origem, para a realização do mesmo curso;

II - sob qualquer alegação desligar-se oficialmente do curso em caráter temporário ou permanente, excetuando-se os casos previstos em lei;

III - descumprir a exigência constante no artigo 12.

IV- assumir atividade remunerada regular, com ou sem vínculo empregatício, durante o período de afastamento, salvo atividades vinculadas ao programa de pós-graduação.

Parágrafo Único - A não comunicação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos do recebimento de benefício de outra origem, no prazo máximo de 07 (sete) dias, será considerada falta grave, sujeitando o infrator à penalidade de suspensão e à devolução imediata dos recursos com a devida correção monetária, assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 12 - O beneficiado encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, ao final de cada semestre ou etapa ou módulo, um atestado original firmado pelo coordenador do curso, informando a frequência e o resultado obtido nas disciplinas cursadas ou equivalentes.

Parágrafo Único - A manutenção da Ajuda de Custo estará condicionada à apresentação de frequência e notas exigidas para aprovação em cada disciplina e atividades.

Art. 13 - Ao final do curso o docente ou o servidor técnico-administrativo encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a certidão de conclusão ou o comprovante do título de pós-graduação obtido no curso realizado.

Art. 14 - A não obtenção do título, com justificativa não acatada pelas instâncias competentes, além do



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

impedimento de solicitar nova ajuda de custo para outro curso pelo período equivalente ao do efetivo afastamento, implicará a obrigação de ressarcir à UESC o total recebido como Ajuda de Custo, corrigido na forma da lei.

Parágrafo Único – a percepção de nova Ajuda de Custo, no caso do *caput* deste artigo, só será deferida após a comprovação de ressarcimento do total corrigido, na forma da lei.

CAPÍTULO II AJUDA DE CUSTO PÓS-GRADUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 15 - Poderá ser concedida a servidores efetivos da UESC, quando se tratar de curso de pós-graduação *stricto sensu* interinstitucional, ajuda de custo na forma do anexo único desta resolução, bem como diárias e ou passagens para locomoção entre a instituição promotora e a receptora.

§ 1º - Qualquer benefício será concedido mediante solicitação do interessado, atendendo a forma de desembolso prevista e aprovada no orçamento do curso, bem como no plano de estudo aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - As solicitações serão dirigidas pelo coordenador local do curso ao setor de lotação do interessado que, por sua vez, as encaminhará à Reitoria.

§ 3º - A ajuda de custo a que se refere o *caput* do artigo diz respeito a valores que poderão ser concedidos por ocasião de realização, na instituição promotora, de estágio obrigatório, previsto no projeto do curso.

§ 4º - Quando se tratar de deslocamentos para a instituição promotora para realização de atividades eventuais, o interessado poderá ser beneficiado, mantida a correspondência concessão/mês, com no máximo de até quinze diárias, não podendo ultrapassar o valor vigente da ajuda de custo mensal, considerando cada modalidade.

§ 5º - Quando se tratar de curso que conte com financiamento externo, a concessão poderá ser feita em caráter excepcional e desde que comprovada a impossibilidade da despesa ser paga com o recurso externo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO III AJUDA DE CUSTO PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE

Art. 16 - Poderão ser concedidas a servidores efetivos da UESC, quando se tratar de curso de pós-graduação *stricto sensu* em rede da qual a UESC faça parte, passagens (ida e volta) e diárias para participação em disciplinas, na sede ou em outra unidade da rede, excluídos os programas em rede nacional.

§ 1º - A solicitação do interessado será acompanhada do plano de atividades aprovado pelo colegiado do curso em que estejam indicadas as disciplinas a serem realizadas fora da unidade (UESC) e os períodos correspondentes.

§ 2º - As solicitações serão dirigidas pelo coordenador local do curso ao setor de lotação do interessado, que, por sua vez, as encaminhará à Reitoria para deliberação.

§ 3º - Quanto à concessão de diárias com recurso UESC, o interessado poderá ser beneficiado mantida a correspondência concessão/mês, no máximo de até quinze diárias, não podendo, todavia, ultrapassar o valor vigente da ajuda de custo mensal, considerando cada modalidade.

CAPITULO IV AJUDA DE CUSTO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 17 - Ao docente afastado para realização de estágio de pós-doutoramento, no país ou exterior, será concedida ajuda de custo, na forma como segue:

I - uma passagem de ida e volta para o deslocamento à instituição onde se realizará o estágio, desde que não tenha recebido concessão de agência financiadora;

II - auxílio instalação e de retorno correspondendo a uma bolsa de doutorado, na forma do Art. 8º, no caso de afastamento inicial mínimo de um ano.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O eventual pagamento de taxas e mensalidades de cursos de pós-graduação em instituição privada de ensino restringir-se-á aos realizados dentro do território nacional e sem similares ou correlatos em instituições públicas credenciadas.

Art. 19 - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à análise e deliberação do CONSU.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Resoluções CONSU 01/2003, 01/2005 e 06/2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de maio de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2016

Valores de referência para concessão de ajuda de custo

MODALIDADE	VALORES EM REAIS
Doutorado	R\$ 2.200,00
Mestrado	R\$ 1.500,00



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br